## SEFGI* ADORNO <br> Crime, justiça penal e <br> desigualdade jurídica

As mortes que se contam no tribunal do júri

SERGIO ADORNO é
professor do
Departamento de
Sociologia da FFLCH-USP.
coordenador adjunto do
Núcleo de Estudos da
Violència (NEV-USP) e
presidente da Sociedade
Brasileira de Sociologia
 tais de nossa modernidade: aquele que estabelece uma correlação inexorâvelenecessária entrejustiça social eigualdade jurídica. Élegado dopensamentopolíticoclássicooprincípiodaigualdade de todos peranteasleis,solenemente proclamado na Declaraçãodos DireitosdoHomem e do Cidadão de 1789. Por esse princípio, entende-se, por um lado, que todos os cidadãos devem estarsubmetidos às mesmasleis, independentemente de suas diferenças de classe, gênero, etnia, procedência regional, convicção religiosa ou política; por outro lado, que esses cidadãos devemgozardosmesmosdireitos asseguradosconstitucionalmente, vale dizer, as leis não podem discriminar privilégiose, por essa via, promover

1 De scordocom Fouctult "cedas sociedede tem o seur regme de verdede, aua 'politica geral' do verdede; litto 6. os uipoe de diecurso que ala acothe e taz tuncioner come verchatiror of meceriemoesas instincies que permitem dis. tinguir oe enunciedoe werde. devroe doe falisoe, as manelraie como ce saricionem unse outros: es ticnices eon procedimentos que ato velorizadoe pers obtenclo da verdede; o entalito dequelee que timo o encergo de dizer oque Aunciona como verdedeiro* (Fouctult 1979, p. 12). V. trambem Foucein (1900, $p$. 17.

2 Pesquisa restizada no Centro de Estudoe de Cultura Contemporfinea. Cedec, com epolo da Fundecho Ford. Parsciparem da inveetogecto as pesquisadoras Ana Lúcia Pastore Schritumeyer, Meria Angeia Pintheiro Machado Anamaria Cristina Schinder.

3 O termo empregedo em Corta (10e3), compreendendo investigedor, delegado. perito oriminal promotor as btoo e magistrado.
a exclusão de uns em benefício de outros. Forjado no interior da arquitetura liberal do Estado moderno, esse princípio estendeuse às constituiçōes democráticas, vindo fundamentar um critério de julgamento por meio do qual se tornou possível, em situações concretas, articular de modo pacífico identidade individual e identidade social, interesses particulares e bem comum (Bobbio, 1984 e 1988; Neumann, 1964; Rawls, 1971; Vachet, 1970).

A passagem de sua eficácia simbólica para sua eficácia material resultou, como vários historiadores demonstraram, de intensaslutas sociais, verificadas sobretudo na Europa ocidental e América do Norte, ao longo de quase um século, através das quais cidadãos procedentes das classes populares irromperamoespaçopúblico,colocaramem perigo privilégios econômico-sociais apropriados por diferentes segmentos da burguesia e restabeleceram novos termos para as relaçठes políticas de forma a reduzir históricas assimetrias entre governantes e governados (Hobsbawn, 1988; Hofmann, 1984; Moore Jr., 1987). Esse processo convergiu para a reduçảo de imensas desigualdades sociais, fundando as bases de um mundo ético regido pelo reconhecimento do outro como sujeito de direitos. Sob esta perspectiva, estabeleceu-se um nexo historico entre justiça social e igualdade jurídica.

A despeito de seus propósitos universalizantes, essa experiência histórica limitouse à órbita daquelas sociedades onde o desenvolvimento capitalista, em estágio avançado, já propiciava certa generalização dobem-estar entre as classes trabalhadoras, sobretudo entre fins do século XIX e as primeiras décadas deste século. Nas sociedades modernas onde essa experiência não se verificou ou não se consolidou, o princípio da igualdade jurídica, ainda que reconhecido, permaneceu nảo raro contido em sua expressão simbólica. Um amplo hiato entre o direito e os fatos, entre o enunciado legal e as situaçð̃es concretas de discriminação e exclusão se mantém, contribuindo para diluir critérios universais de juízo destinados a solucionar litígios e pendencias nas relações intersubjetivas. Em situações como esta, a distribuição da justiça acaba alcançando alguns cidadãos em detrimento de outros, o acesso da população aos serviços judiciais é dificultado por razठes de diversas ordens e,
muito dificilmente, as decisð̃es judiciárias deixam de ser discriminatórias. No interior deste cenário de incompatibilidades, resta no ar a indagação: como é possível estabelecer a identidade entre justiça social e igualdade jurídica, em sociedades modernas nas quais esses princípios nảo se encontram assegurados?

Este artigo penetra nessa seara. Pretende requalificar os termos dessa questăo, propondo-the novo enunciado. E o faz de uma perspectiva muito particular: a partir do exame de práticas de produção da verdade jurídica (1), cujo objeto reside no julgamento de crimes dolosos contra a vida, matéria, no Brasil, de competência do tribunalde júri. A reflexãotempor base empírica análise de 297 processos penais, instaurados e julgados em um dos tribunais de júri da capital de São Paulo, no período de janeiro de 1984 ajunhode 1988 (2). Foram coletados dados a respeito do perfil de vítimas e agressores, de testemunhas e do corpo de jurados, bem como dados a respeito da dinâmica dos acontecimentos, desde a detecção do fato passível de confisco punitivo até a proclamação de sentença decisória, em primeira instância. Perfilou-se um percurso que se inicia na esfera da polícia judiciária com a instauraçăo do inquérito, prossegue no Ministério Público com a apresentação da denúncia, culmina em ação penal na fase judiciária - onde ganha relevo o embate, por um lado, entre manipuladores técnicos (3) e, por outro lado, os demais protagonistas dos acontecimentos, em especial vítimas, agressores e testemunhas - $e$ se encerra com o desfecho processual, que pode resultar em decisão condenatória, absolutória ou de outro tipo (desclassificação para outra modalidade delituosa, extinção da punibilidade, etc.).

A pesquisa privilegiou a comparação entre o perfil social dos condenados $\mathrm{e} o$ dos absolvidos, com vistas a verificar os móveis extralegais que intervêm nas decisठ̊es judiciárias, o contraste entre a formalidade dos códigos e da organização burocrática e as práticasorientadas pelaculturainstitucional, oentrecruzamentoentre os pequenos acontecimentos que regem a vida cotidiana eos fatos que regem a concentração de poderes no sistema de justiça criminal, bem como a intersecção entre ofuncionamento dos aparelhosde contençãoda criminalidade, a cons-


- Corpo delito

CONSTATADO, A
CONSTATADO, A
AUDIENCIA PER
BIBLIOTECA
NACIONAL).
trução de trajetórias biográficas e as operaçöes de controle social.

Em artigo anteriormente publicado (Adorno, 1991a), promoveu-se uma primeiraincursãonesse universoempírico buscando identificar alguns dos dilemas e desafios que se colocam à justiça criminal em uma ordemdemocrática. Naquele ensaio, obser-vou-se que o desfecho processual resultava da conexão de duas ordens de motivação da conduta institucional: por um lado, motivaçōes de ordem burocrática, presas aos códigos e aos procedimentos formais eque se atinham às posições previamente demarcadas de vítimas, agressores ou acusadores. Sob essa ótica, o objeto do litígio
gravitava em torno do crime, das informaçōes processuais, dos documentos anexados aos autos, do estrito cumprimento dos dispositivos legais. Deficiências certamente poderiam ser detectadas, porém se deviam a imprecisões técnicas e às divergências nas interpretaçōes dos estatutos legais. Os dilemas e impasses estavam, por conseguinte, a reclamar progressiva racionalização técnica e administrativa, expressa na necessidade de uma polícia judiciária tecnicamente eficiente, de reforma na legislação penal e de serviços judiciais mais céleres.

Quando, porém,dirigiu-se ofocode atenção para os móveis subjetivos, o interesse processual se deslocou do âmbito do crime

4 Sob etee priama tem razlo Kant de Lima (19e9 - 1996) so sublinhar o pees e a forga das tradicose inquisitoriais em noeso sistems de justiga oriminal. O argumento empregsdo por magietradoe nilo te di. ferencia radicalmente do argurnento empregado por policiaie quando eetes juntificarn a pratica de irregularidades nas investigacoses, tais como e manutenclo de uma rede de alcagũetes. o recurso a chartagem, o emprego detorturas e maus-tratos como modo de reconatrule fatoe cri. minais o apontar provivele culpadoe.

5 Otermo \& frecūenternente empregado, not paises de lingua inglesa, para indicar entudos cobre efeitot discriminatórios das sentenças judiciarias. 0 sentido depte termo $\&$ mair emplo do que "determinaçAo da pena' e mais restrito do que "deciebes judicidrias". Noter. mo sentencing incluem-3e observagoses sobre o resutado e o bpo de eentenca bem como a duraçlo de pena imposta. Abrange entudce socre pena de morte e outroe a respeito das deciedes doe tribunais de júri. Ct Pirese Landroville (1936)
para odo comportamento criminoso. Nesse deslocamento, iluminou-se objeto distinto: o mundo dos homens com seus comportamentos, seus desejos, suas virtudes e vícios, suas grandezas e fraquezas, os pequenos dramas da vida cotidiana, a violência endêmica entre iguais, a pobreza de direitos que caracteriza a vida dos protagonistas, alguns dos quais incidentalmente convertidos em agressores, enfim a trama que enreda homens comuns e agentes da ordem em uma esquizofrênica busca de obediência a modelos de comportamento considerados dignos, justos, normais, naturais, universais e desejáveis. Sobesse prisma, osembates do tribunal concentravam-se menos na proteção da vida enquanto um dos valores capitais de nossa cultura ocidental, porém gravitavam em torno dos dilemas entre moralidade privada e moralidade pública, cujo desfecho podia convergir arbitrariamente paracondenaçãoou absolvição. Aqui, não se pode falar rigorosamente em deficiências técnicas ou administrativas, todavia na maior ou menor sagacidade dos acusadoresou defensores em explorar espaços de avanço ou recuo, em surpreender o adversário em suas contradições e paradoxos, em poluir ou heroificar personagens. Nesse terreno, estavam gestadas as condições para promover a injustiça.

De fato, esse impasse parecia constituirse na principal preocupação de promotores públicos e magistrados. Em conversas informais e entrevistas realizadas, deixavam entrever opiniōes ambíguas e paradoxais. Ao mesmo tempo em que reconheciam o tribunal de júri como um espaço de distinção e prestígio social (Bourdieu, 1974), teciam acres críticas ao seu funcionamento e mesmo existência. De modo geral, consideravam os jurados despreparados para a delicada e complexa função de julgar e punir. Frequentemente, faziam mençãoa ummesmo argumento: os jurados não mantêm distanciamento face ao processo penal. Elementos passionais imiscuem-se nos julgamentos. Daí a necessidade de se "conduzir" com alguma tendenciosidade o curso dos trabalhos e procedimentos durante a sessảo do júri, a fim de evitar que a injustiça se instalasse no tribunal. Em outras palavras, manipuladores técnicos valiam-se de certa distorção nos procedimentos com vistas a assegurar a justiça (4). Legítimos ou nảo,
esses argumentos acabam colocando a instituição do tribunal do júri sob suspeiçảa.

Neste artigo, busca-se dar continuidade a essa reflexão. Retomando os dados dessa pesquisa, cogita-se explorar o sentido e alcance dessa injustiça. Trata-se de explorar as relações entre justiça, igualdade jurídica e juízo (Ewald, 1993), mediante exame das sentenças condenatórias ou absolutórias decretadas naqueles processos penais anteriormente observados. Um propósito dessa ordem insere-se grosso modo no horizonte dos estudos que se convencionou classificar de sentencing (5). Neste artigo, as conclusōes sugerem arbitrariedade na distribuição das sentenças, identificam grupos preferencialmente discriminadose apontamalgumas evidências de desigualdade no acesso à justiça penal.

## A BANALIDADE DA VIOLÊNCIA COTIDIANA

Como vêm indicando vários estudos $\mathbf{e}$ pesquisas de opinião pública, o medo diante do crime constitui um dos quesitos principais na agenda de inseguranças e incertezas do cidadão, em qualquer grande metrópole (Wright, 1987). Na sociedade brasileira, esse sentimento parece exacerbado diante da expectativa, cadavezmaisprovável, dequalquer um ser vítima de ofensa criminal. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro,obser-vou-se que cerca de $30 \%$ dos entrevistados já haviam sido assaltados; $77 \%$ já tiveram algum morador de sua residência assaltado; $60 \%$ nảo confiam na justiça, proporção um pouco mais elevada ( $63 \%$ ) para a desconfiança na polícia (cf. Zaluar, 1989). Nesse mesmo sentido, enquete realizada pela PNAD revelou que, no Brasil, do total de pessoas que se envolveram em conllitos criminais, $72 \%$ não se utilizaram da justiça para solução de seus problemas (IBGEDEISO, 1990, v.1).

Todos têmuma história a ser contada. Já foram vitimas de assalto, ou tiveram parentes, vizinhos ou conhecidos que o foram. A violência não é estranha e sequer estrangeira. O risco está em todos os cantos: nas vias públicas, dentrodas casas, nos ambientes de comércio e lazer, nos transportes, nos locais de trabalho. Não escolhe hora ou momento do dia. Todo espaço e todo tempo estão impregnados de perigo, sentimento que se
intensifica quando a violência envolve mortes, algumas das quais precedidas de ameaças e cometidas com requintes de brutalidade. É quando o rumor coletivo ganha as páginas dos jornais e os preciosos minutos damídia eletrônica. Asnot́fias disseminamse com rapidez incontrolável e com cores muitofortes: textoseimagens, fotose vídeos, depoimentos e closes revelam a crueza dos acontecimentos - corpos mutilados, nus, desfigurados; vidas devassadassemqualquer pudor ou respeito pela privacidade; armas sofisticadas em profusão; histórias de premeditação, de infortúnios, de deslizes morais. Nada escapa ao arguto olhar do reporter/narrador sempre em busca da verdade, como se estivesse à frente dos fatos e das próprias autoridades encarregadas de promover a "verdadeira" investigação.

Tudo isso bem pode parecer ficção, prenúncio de uma nova novela ou esboço de algum romance de folhetim. Mas não e. Quando se comparam as representaçōes coletivas sobre a criminalidade violentacom os fatos cotidianos, vê-seque a distância que separa ambas dimensōes da realidade social é cada vez menor. A vida imita a arte e viceversa. De fato, como sugerem alguns estudos brasileiros (Adomo, 1993; Caldeira, 1989e 1992; Mello Jorge, 1981, 1982 e 1986; Soares eoutros, 1993; Yazabie Ortiz Flores, 1988; Zaluar, 1993a), desde a ûltima década vem crescendo de modo acentuado a mortalidade por causas externas, motivada pela violência (6).

Segundo Paixão (1990), desde os anos 60 sabe-se da existência, no Rio de Janeiro, de quadrilhas organizadas investindo contra pessoas jurídicas. Campos Coelho (1978 e 1988) observou o crescimento da criminalidade violenta, no perfodo de 1978 88 , nesse mesmo munićfío e em sua região metropolitana, onde são elevadas as taxas de homicídio. Nesta região, em 1977, regis-traram-se 18 ocorrencias/cem mil habitantes. Em 1986, essa taxa saltou para 50 ocorrências. Recente estudo (Soares e outros, 1993) veio confirmar essa tendência ao crescimento. Na Baixada Fluminense, os homicídios dolosos pularam de $63,22 / \mathrm{cem}$ mil habitantes (1985) para 96,04 (1989). Certamente, parte substantiva dessas mortes está associada aos conflitos entre quadrilhas, gangues e policiais. Como demonstrou Zaluar, à medida que o Brasil se torna rota
necessária no tráfico internacional e aceita participar da luta contra essa modalidade de organização delinquiente, acirram-se as disputas pelo controle da distribuição da droga. Trata-se de uma guerra que se espraiou rapidamente entre as classes populares do Rio de Janeiro. Apelando para propósitos individualistas de enriquecimento rápido e de vingança interpessoal, essa guerra desconhece direitos e padröes mínimos de reciprocidade, pois seus valores repousam na coragem pessoal, no uso da força mediante emprego de arma de fogo, na disposição gratuita para matar(Zaluar, 1985, 1990,1991 e 1993b).

Em São Paulo, a situação năoé diferente e sequer menos alarmante. Neste estado, no ano de 1940, a cada cem jovens entre 15 e 24 anos, apenas 1,2 apresentava como causa mortis o homicídio doloso. Em 1989, essa taxa havia alcançado 35 entre cada 100 jovens naquela faixa etária (apud Adorno e Pinheiro, 1993). Em 1985, a mortalidade por causas externas representava asegundacausa de óbitos nesse estado, enquanto que no Brasil representava a terceira causa de óbitos (SEADE, 1992). Estudo realizado por Jabes e Rios (1993) confirma tendencias, observadas em outras análises (Caldeira, 1989 e 1992), indicativas do aumento acentuadodos homicídios dolosos, no município de São Paulo, sobretudo a partir de 1979. O mais surpreendente é que, até o final desta década, as maiores incidências alcançavam cidadãos do sexo masculino, nas faixas etárias de 20-29, 30-39 e 40-49 anos. Esse padrāo sofreu alteraçōes no início da década de 80. A partir de 1984, os jovens tomam a dianteira nesse processo. Os maiores coeficientes de homicídios dolosos compreendem adolescentes nas faixas de 15-19 anos. O mesmo estudo observou ainda que, entre 1970 e 1989, os anos perdidos por força dessecrimese multiplicaramsete vezes, enquanto que a populaçăo não chegou a duplicar nesse mesmo período.

É muito provável que, também em São Paulo, parte significativa dessas mortes se deva aos conflitos entre quadrilhas, associados ou não ao tráfico de drogas (7). A esse quadro, conviria agregar as mortes praticadas por justiceiros e grupos de extermínio. cujo alvo principal são crianças e adolescentes procedentes das classes populares, bem como as mortes causadas por policiais mili-

[^0]B Apeequien, reallasidamediente apolo do Certro Bramileiro pera a inffincia e Adoleeciencia (FCBUN, encritorio de 8te Paulo, contiou com a coordenaglo de Myriam Mesquita Puglieee de Castro e a partcipactlo doe peequilendores Crietina Eiko Sakal, Amarylis Nobrega Ferreirs, Neieon A Casagrande e Marcelo Gomes Justa. Orelatório ensejou postariormente a pubilicaça de um artigo em reviata especlalizada. Cl. Castro (1993). Omeamo fenómeno vem seendo detectado por todo o pais, en especiel nas cidades do Plo de Janeiro, Vitoria, Salvador, Recite e Arscaju. Sobre onapunto, contile-se FCBUA (1993).

Q Inatigante eatudo comparattvo entre Jamaica, Argentina e Brasil a respelto das mortes Brasil a respeito das mortes ciais encontra-8e om Chevigny (1990).

10 Ver: L. H. Annaral, "Fleury Diz que Massacrefez PM Mudar", in Folha de S. Paula 8io Paulo, 29/mar /1993, Caderno 1-9. Sobre o mesmo assunto, voja-ae tambem Barcellos (1993).

11 NSo se pode fazi-las porque - maior ou manor envolvimento de policials militarea nesses episódios depende ndo apenas das ceracterietscas locais da organizaçilo ben como da malor ou menor aecendincia do Executlvo entadual sobre tuas orgarizacpoles policiais.
tares em confronto com civis. Quanto ao primeiro aspecto, pesquisa desenvolvida no NEV-USP estimou em 994 o número de jovens assassinados no estado de São Paulo, no ano de 1990, estimativa que corresponde à taxa de 2,72 mortos/dia e à taxa de 7,73 mortos/cem mil habitantes. A maior parte das vitimas era do sexo masculino, concentrados na faixa de 15-17 anos. Em sua maioria, negros. Haviam sido assassinados mediante emprego de arma de fogo, circunstância indicativada intencionalidade naconsumação da morte. Muitos estavam inseridos no mercado de trabalho, ainda que em ocupaçōes de baixa qualificação. Não se observaram evidências de que estivessem, pelo menos uma parcela substantiva, envolvidos com a delinquencia urbana (Castro e colaboradores, 1992) (8). Relatório de organização não-governamental estrangeira, recém-publicado (Human Rights Watch/ Americas, 1993), identificou a existência de grupos de extermínio de crianças e adolescentes agindo, sem quaisquer constrangimentos legais, nas periferias do municípioe, emparticular, na região do $A B C$. Organizaços similares espraiam-se por todo o pais, sediadas sobretudo nas capitais dos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro.

A Polfcia Militar também tem sua parcela deresponsabilidade no crescimentodas mortes violentas. Como se sabe, năo é de hoje que o poder público, através das polfticas de segurança implementadas pela PM, vemconcebendoocontrole da criminalidade como uma espécie de guerra civil entre autoridadese bandidos. Oobjetivo a que elase propð̃e é baixar, a qualquer custo, os níveis de criminalidade, mesmo que, para isso, venha comprometer vida de civis. Na medida em que a violência criminal aumentae os padroes convencionais de comportamento delinquente cedem lugar à organização criminosa em moldes empresariais, a conduta do policial militar tende a se tornar mais agressiva, estimulada inclusive por diretrizes institucionais. Estudo realizado por Pi nheiroe colaboradores (1991) detectou, nos confrontos entre policiais militares e supostos delinquaentes verificados em São Paulo, 1,2 morte/dia de civis, no período de 198387 , taxa das mais elevadas quando comparadas, por exemplo, com as da Austrália e mesmo de cidades extremamente violentas como Nova York (cf. NEV-USP e Comis-
são Teotônio Vilela, 1993, pp. 17-23) (9). Aliás, a escalada da violência policial vemse acentuando desde fins da década de 1970, neste estado da federação. No governo Maluf (1979-82), aqueles confrontos resultavamemum morto a cada trinta horas. Nos governos Montoro (1983-86) e Quércia (1987-90), um morto a cada dezessete horas. No atual governo, um morto a cada seis horas (ref. março de 1993). No ano de 1992, a Polícia Militar atingiu seu ápice, abatendo 1.359 pessoas (10). Embora năo se possa fazer generalizaçठ̄es (11), essa escalada da violência policial pode ser observada em outros estados, sobretudo do Nordeste, e em especial no Rio de Janeiro, como o demonstraram os recentes acontecimentos da Candelária e de Padre Vidigal.

Finalmente, haveria que se computar as mortes violentas provocadas por tensठes nas relações intersubjetivase que nada parecem ter em comum com a criminalidade cotidiana. Trata-se de um infindável número de situaçōes, em geral envolvendo conflitos entre pessoas conhecidas, cujo desfecho acaba, muitas vezes até acidental e inesperadamente, na morte de umdoscontendores. Compreendem conflitos entre companheiros e suas companheiras, entre parentes, entre vizinhos, entre amigos, entre colegas de trabalho, entre conhecidos que frequentam os mesmos espaços de lazer, entre pessoas que se cruzam diariamente nas vias públicas, entre patröes e empregados, entre comerciantes e seus clientes. Resultam, em não poucas circunstâncias, de desentendimentos variados acerca da posse ou propriedade de algum bem, acerca de paixð̋es não correspondidas, acerca de compromissos nãosaldados, acerca de reciprocidades rompidas, acerca de expectativas não preenchidasquantoaodesempenhoconvencionalde papéis como os de pai, mãe, mulher, filho, estudante, trabalhador, provedordolar, etc.

Ocorrem, com maior frequâencia, nos bares, nos lares e nas ruas. Os bares parecem ser espaço privilegiado onde os homens se confrontam. Um olhar atravessado, um desafio lançado, uma opinião mal acolhida, tudo serve de pretexto para o desencadeamento de uma luta que pode como de fato ocorre - convergir para um homicídio, ainda mais se apenas um dos contendores estiver armado e encorajado por bebida alcoolica. Nos lares, o desfecho
sedácomopontoculminante de tensỏes que vêm se desencadeando no dia-a-dia. A suspeita de uma traição amorosa, as desconfianças de uns em relação a outros, a imposição de regras de comportamento mal aceitas por um ou algum dos residentes, a irritação diante de uma criança que chora ou diante de um idoso que reclama permanentemente de tudo e de todos são cenários que constroem oportunidades de confronto verbal violento que, vezououtra, ultrapassa os limites do tolerável e culmina com a supressão física de alguém. Nas ruas, as mortes ocorrem por terem sido premeditadas emoutros espaços de realizaçãosocial, como festas comunitárias e bailes públicos, ou resultam de conflitos no tráfego.

O que mais surpreende nesses cenários e a banalidade das mortes. O relato minudente de cada fatodeixa entrever, aqui igualmente, uma certa gratuidade, como se a vida fosse energia que brotasse aquie acolá, despida do valor que the atribuímos em nossa cultura ocidental moderna e, por conseguinte, passivel de ser consumida como bemaprouver a cada um. Daf que, na leitura fria dos autos, as mortes não parecem comover ninguém. Săo vistas como uma sorte de destino trágico, grafado na trajetória biográfica de alguns. Daf também que ser agressor ou vitima é meramente circunstancial. Entre os fatos e as pessoas envolvidas nessas mortes, intervém uma espécie de liminaridade diáfana, que embaralha todas as pedras do tabuleiro de xadrez e impede que se saiba, de antemão, quem é o melhor jogador e possivel vencedor.

## O QUE DIZEM OS AUTOS

Desde a década passada vem crescendo onúmerode antropólogos, sociólogos $e$ historiadores que se valem de processos penais, certamente na esteira de alguns estudos pioneiros(Correa, 1983; Chalhoub; 1986; Fausto, 1984; Mello e Souza, 1986). Não são poucas as razōes que concorrem para a sedução dos autos. Duas merecem destaque. Porumlado,os autos deixamentrever, como nenhuma outra fonte documental, o modo concreto de funcionamento de uma agência de controle social encarregada de distribuir sanç̧es penais eque, por isso mesmo, concentra poder. Sob essa perspectiva, os autos compulsam falas de diferentes protagonis-
tas; ordenam, debaixo de uma temporalidade própria, uma complexa sequência de procedimentos técnicos e administrativos; dispठem em série os distintos elementos que convergem para o desfecho processual; pઠ̌em em relevo o "espírito das leis", isto é, o modo pelo qual os debates e disputas judiciais se apropriam dos estatutos legais, interpretando-os segundo regras de conveniência e oportunidade, bem como trilhando seus meandros, atalhos e sinuosidades. Não raro, os debates judiciais permitem flagrar microcenas de confronto entre manipuladores técnicos. Detrás de rebuscados elogios - "douta promotoria", "empenhado defensor", "sapientíssimo juiz"- esses debates tendem a delimitar fronteiras, seus domínios de saber e poder. Tudo caminha no sentido de produção da verdade jurídica (12) que compreende tanto a atribuição de responsabilidade penal aos possíveis autores de infraçðes quanto à construção de sujeitos enquanto entidades morais.

Por outro lado, como sabiamente demonstrou Mariza Corrêa (1983), em circunstâncias especificas, os processos penais expressam um momento de tensão nodal das relaçōes interpessoais - a supressão física de uma pessoa por outra pס̌e a nu alguns pressupostos da existência social, permitindo visualizar a sociedade emseu funcionamento, ojogo pelo qual, no torvelinho de conflitose tensőes subjetivas, se materializa a ação de uns sobre outros em pontos críticos das articulações sociais, transformando o drama pessoal em social. Nesse âmbito, a dis-putaprocessa-se emoutroterreno. Nele,outros são os fatores que concorrem para a absolviçãoou condenaçãodos réus. Asquestơes burocráticas e processuais cedem lugar a uma "vontade de saber" que sonda minuciosamente a vida "pregressa" e os antecedentes de agressores e vítimas, manipula o teor da confissãoe das provas orais, imagina situações e circunstâncias, deduz prováveis comportamentos de vitimas e agressores, desenha a gravidade dos fatos a partir de documentos ecertidões oficiais. Neste território não mais está em pauta a severidade dos procedimentos judiciários ou a justeza das leis, porém sutis jogos de poder revestidos de saber jurídico que, decodificados, deixam entrever a conversão dos fatos em acontecimentos (Veyne, 1971).

Essa complexa e delicada operação de

12 Por verdede juridica, Foucaah entende um determinado tipo de relacilo entre poder esaber, entre poder politico e conhecimento, imbricado em praticas e diepreses judiciais as quais, deede a antigOidade dilsaica greco-romena deram dibstica grecoromana, deram origem a modeloe de inativ-
racilo da verdede que se encontran vigentee nes sociedadee modernas. Cl. Fouciult (1900)
conversâo de fatos em acontecimentos resulta de uma sorte de "construção em mutirão" (13), na qual as testemunhas têm papel fundamental,em nåopoucos casosaté mais proeminente do que o dos peritos que comparecem no curso do processo penal. Elas parecem sentir-se autorizadas a mostrar ao mundo quem são os réus e as vítimas ou o que entendem verdadeiramente por justiçae violência. Defendendo valores, que sảo os seus e de seus pares, vivem, na sessảo dojúri, um momento muitoespecial: encon-tram-se no centrodopalco, segurandodesajeitadamente um microfone, ajudando a decidir o desfecho de uma história que, em parte, é também delas. Não menos importante é o desempenho do corpo de jurados. Encarregados da soberana tarefa de julgar, podem olhar os fatos a partir de cima e avaliar o maior ou menor ajustamento dos personagens a modelos de comportamento considerados legítimos e naturais, como sejam o de pai provedor do lar, boa esposa, filho pródigo, vizinho solidário. É desse maior ou menor ajustamento que parecem extrair as razōes para condenar ou absolver.

Enquanto "construção em mutirão", o processo de criação judiciária do direito penal perpassa os autos, contudo o faz através de uma trama em que vários personagens, cada qual a seu modo e segundo a posição que ocupam, interpretam os estatutos legais e aplicam a lei a casos concretos. Nâoé apenas o crime ou a pessoa do réu que constitui matéria privilegiada dos tribunais, mas sobretudo a violência que eles representam e que se faz presente na vida de todos, inclusive testemunhas e jurados, geralmente habitantes da mesma região onde os fatos se desenrolam e onde vítimas e agressores circulam e vivem. É dessa complexidade do real e de suas formas de controle social que cuidam os autos.

A esses elementos, conviria acrescentar alguns outros. A criação judiciária contém igualmente um peso não desprezivel de incontáveis preconceitos que grassam sobre a população suspeita de ser perigosa e violenta. Algumas dessas teorias parecemmes-clar-se com a interpretação racional dos codigos. Conversas informais com promotorespúblicose magistrados permitemidentificar três dessas teorias: a dos três pês, a do MIB e a da nordestinidade. Pela primeira, réus são preferencialmente recrutados en-
tre pobres, pretos e prostitutas. Pela segunda, o que leva as pessoas a delinquuir são a miséria, a ignorância e a bebida. Pela terceira, os réus e vítimas são infelizes migrantes nordestinos que não conseguem se adaptar aos padrōes civilizatórios da metrópole. O quanto essas teorias contaminam a condução dos processos é diff́cil aquilatar. Certo ou não, elas configuram um campo de convicçठes, crenças e certezas no qual a realidade social pode ser classificada e codificada sob a lógica e o discurso jurídicos. A esse aspecto, convém ressaltar que o espaço do tribunal, em particular o dos cartórios, configura densa rede de relaçőes sociais que, bem ou mal, também se liga às decisōes judiciárias. Há construção de verdades ejogos de poder por todos os cantos: dentro do cartório entre funcionários, na sala do cafezinho, na sala secreta onde os jurados votam, nos corredores e até dentro dos elevadores. Nada pode ser desprezado, carregado que está de sentido e significado.

A dinâmica dessa densa rede de relaçőes sociais identifica o perfil dos sujeitos privilegiados pela ação penal, desfaz a imagem de uma justiça cega e neutra, releva os debates e disputas de poder no interior dos tribunais, aponta para a complexidade dos processos, descaracteriza a dimensão exclusivamente técnica e jurídica que se procura atribuir ao desempenho dos agentes e dos aparelhos de contenção da criminalidade para, em lugar, fazer ressaltar suas determinantes políticas, manifestas no contraponto entre essas duas linhas de ação - a que apela para regras fixas e formais e a que se sustém a partir de normas sociais, não escritas e informais, sob o ponto de vista de quem julga - as quais podem estar em conflito, mostrar-se integradas ou justapostas. Nocômputofinal, momento emque otribunal judiciário proclama sua verdade, todas as versőes se reencontram, compondo o desfecho processual que pode resultar tanto em condenação quanto em absolvição.

Em torno da sentença judicial gravita portanto todo um mundo social, com seus dramas, dilemas, impasses e infortúnios. Entre os processos examinados, observouse maior incidência de condenaçōes (226) doque absolviçరెes(71), correspondendoem termos percentuais respectivamente a $76,10 \%$ e $23,90 \%$. Grosso modo, pode-se dizer que para cada duas condenações há
uma absolvição. Esse resultado questiona a suposta indulgência que se atribui às agências encarregadas da repressão à criminalidade e, em particular aos tribunais de justiça. Acredita-se, com certa veemência, que o enfraquecimento do poder dissuasório da lei penal e as consequentes deficiências do sistema de justiça criminal (maior liberalização dos códigos e dos regimes de cumprimentodas penas, despreparo dos agentes públicos incumbidos de executar políticas públicas de segurança, desaparelhamento da polícia) ampliam a impunidade, debilitam osentimento de respeito às leis e estimulam a criminalidade (Campos Coelho, 1988, p. 151). Esse argumento, contudo, merece reparos. Em primeirolugar, não há quaisquer evidências de que, nos últimos anos, ao longo do processo de transiçăo democrática, a polícia tenha abandonadoos métodos violentos de repressâo à criminalidade. Ao contrário, como sugerido anteriormente, repetem-se, aoque parece com maior frequência, os casos de torturas e maus- tratos, as execuçōes sumárias e as mortes em confrontos com civis (Americas Watch, 1987 e 1993; Pinheiro. 1982; Pinheiroe Sader, 1985; Pinheiro e col., 1991, citado). Em segundo lugar, năo há igualmente sinais de que o tratamento dis-
pensado aos presos, seja nas delegacias e distritos policiais, seja no sistema penitenciário, tenha sido alterado face ao regime autoritário. Ao contrário, a rigidez disciplinar persistiu e as regras mínimas de tratamento penal recomendadas pela ONU, de cujoinstrumentolegal este paísésignatário, jamais chegaram a ser aplicadas (Americas Watch, 1989;Fundaçăo João Pinheiro, 1984; Adorno, 1991b). Do mesmo modo, nada indica que os tribunais tenham abrandado a distribuiçãoe aplicação das penas. Comose pode verificar, pela leitura da Tabela 1 (14) que se segue, a proporção de condenados por homicídio qualificado é significativamente superior à proporção de absolvidos. Nessa classe de infraçăo penal, incluem-se justamente os casos de maior gravidade, nos quais foram identificados elementos agravantes, tais como premeditação e ato praticado com torpeza e excesso de violência. Compreendem não apenas desfechos violentos nas relações intersubjetivas cotidianas, como também desfechos nas relações entre delinquentes procedentes de quadrithas ou gangues adversárias. Caso se considere a maior severidade penal comocritério de funcionamento "adequado" dessa agência de controle social, pode-se dizer que o tribunal de júri vem cumprindo seu papel.

| TABELA 1 <br> ENQUADRAMENTO LEGAL (') DOS REUS, POR DESFECHO PROCESSUAL MUNICIPIO DE SÃO PAULO 1984-88 |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Enquadramento Legal | Desfecho Processual |  |  |  |
|  | Condenação | \% | Absolvição | \% |
| Homicidio simples | 25 | 11,06 | 22 | 30,99 |
| Tentativa de homicidio simples | 7 | 3,09 | 2 | 2,82 |
| Homicidio qualificado | 157 | 69,46 | 36 | 50,70 |
| Tentativa de homicidio qualificado | do 36 | 15,93 | 10 | 14,08 |
| Aborto consentido | 1 | 0,44 | 1 | 1,41 |
| Total | 226 | 100,00 | 71 | 100,00 |

[^1]15 Segundo Lopee, um doe desafioe atuaie do Judicidirio "eatil na perticipecto popula ne edministraclo da justiga A forma tradicional desta par. toipecho era o jưri: sie entil quate extrito ertre nde Fa reetringido durante o regime da Segurance Necional, oinda segurtence Necionak of vilo neprodurir perece quetricdee, illimineprodurir as restrigdes, llmi-tando-se o jürl soe crimes doloege contra a vide Al/m dieeo, te enalleemoe os profetoe que eettio por al, oe profetce crecuidioe em plenifio. vemoe com trieteza que nico hernoe com trietiaza que nio ha sequer uma pelavre ectore a sobernila popular com remo quelquer fiorma de perticl. paçio popular na Jubtiça" (1989. p. 142).

Por essa via, nảo procedem os argumentos favoráveis à sua extinção; ao contrário, sob a perspectiva das penas, a participação popular na justiça revela-se um dos mecanismos legítimos de pressăo e democratização do aparelho judiciário (15).

Como se pode verificar, a maior parte das denúncias enquadra os réus pela prática de homicídio qualificado ou tentativa de homicídio qualificado. Constitui estratégia da promotoria caracterizar a ocorrência em sua maior gravidade, postura que ela procura manter até o desfecho final do processo. Nâo raro, vale-se das circunstâncias qualificadoras contidas no próprio Código Penal, indicativas da prática delituosa motivada por torpeza, futilidade, traição, emboscada ou dissimulaçăo. Em contrapartida, a defensoria cuida de atenuar as circunstancias do crime, buscando desqualificá-lo, por exemplo, para homicídio simples, embora nem sempre consiga obter êxito. É, por conseguinte, em torno dessa questão - presença ou ausência de qualificadoras - que se apegam os debates no tribunal de júri, razảo por que se apela com frequência ao modo de vidae às características de personalidade dos protagonistas.

Ao corpo de jurados cabe decidir pela condenação ou absolvição, sentença irrecorrível - "a decisão do júrie é soberana" $\rightarrow$ a menos que constatadas irregularidades processuais, fato que pode anular o processo e ensejar nova ação penal. Nos casos de condenação, a extensão da pena é atribuição de competência do magistrado. Entre os processos observados, verificou-se que as penas, para a primeira sentença, se concentram em torno do mínimo legal; ou seja, 12 15 anos para homicidioqualificadoe 3-6anos para tentativa de homicidio. Assim, o magistrado parece pautar sua conduta pela moderação. Pelo que sugerem conversas informais, penas longas implicam longos anos de prisão, o que pode agravar ainda mais a superpopulação do sistema penitenciário. Daí a responsabilidade do julgador e o dilema de seu cotidiano: encontrar um critério de juizo que estabeleça a mediação entre a necessidade de punir com severidade, a fim de evitar a impunidade e o desrespeito às leis penais, e ao mesmo tempocumprir requisitos éticos e profissionais de responsabilidade social e política.

Entre os réus, a maior parte acusou a
existênciade antecedentes criminais, embora essa situação não caracterize necessariamente a condição de reincidente criminal (cf. Abreu e outros, 1984). Raramente se requisitam antecedentes das vitimas, a menos que se suspeite de seu envolvimentocom a criminalidade. Quando ocorre situação dessa ordem,é comuma inversão simbolica de posiçðes: a vitima transforma-se em réu eoréuem vítima, fatoque influencia ocurso dos embates e, não raro, altera o desfecho processual. A título de ilustração, em um dos casos analisados, o réu estava sendo julgado por crime de homicídio à revelia. Quase no momento das alegaçరes finais, comparece ao tribunal assistido por advogado nomeado. Experiente, o advogado requereu antecedentes criminais da vítima. Qual nảo foi a surpresa constatar que a vítima possuía respeitosa carreira criminal, povoada de assaltos, homicfdio e inclusive estupro. O experiente advogado construiu toda a estratégia de defesa no sentido de poluir a imagem da vítima e enaltecer a imagem do agressor, qualificando-o como trabalhador, honesto, respeitador das leis e vítima de provocaçర̌es constantes por parte de ummaucidadão. Na conclusão, argumenta comose a vítima estivesse se antecipando à justiça, livrando a sociedade daqueles que a agridem e perturbam seu funcionamento regulare ordeiro. Nodesfecho processual,o réu acabou absolvido.

Mariza Corrêa (1983),estudandoos chamados crimes da paixăo, observou algo semelhante. Nos conflitos que envolvem companheiros vitimizando suas companheiras, ou vice-versa, o desfecho e a graduação da pena dependem das estratégias adotadas pelapromotoriae defensoria, bem comodos embates verificados no tribunal. Quando a figura do réu é fortemente poluída (mau provedor do lar, péssimo companheiro, alcoólatra,desocupado,dedicadoaaventuras extraconjugais,etc.), e ada vítima claramente purificada (măe dedicada, trabalhadora, recatada e fiel, preocupada com a educação dos filhos, resignada com seu destino, etc.), o desfecho tende para a condenação do réu. Se as posiçōes se invertem - réu purificado e vítima poluida - a sentença caminha no sentido da absolvição. Ocorrem, contudo, situaçōes intermediárias. O réu possui uma imagem não completamente poluída. Por exemplo, bom trabalhador e bom pai, po-
rém inclinado ao "vício da bebida". Em contrapartida, a vitimaé retratada com uma imagemnâocompletamente purificada. Por exemplo, boa măe, dedicada aos filhos; sus-peitava-se, no entanto, que possuisse um amante. Em circunstancias como essa, as decisōes tendem para a condenação, todavia se reconhecem atenuantes $e$ as penas acabam mais brandas. Esse cenário, confirmado em pesquisa posterior em que se confrontaramestereótipos dos protagonistasem crimes de estupro, espancamento e homicidio(Ardaillone Debert, 1987), parece constituir rotina no tribunal de júri. Assim, se os jurados não sẫo indulgentes para com os crimes, como à primeira vista se poderia supor, parecem arbitrários na aplicação do jufzo. Se o princípio da soberania popular no interior da justiça criminal afigura-se sustentável, o seu modo de funcionamento não está isento de certa margem de alvetrio que pode, no limite, redundar em flagrantes injustiças.

A manipulação e extrapolação dos fatos ésobretudosaliente na fala das testemunhas. As testemunhas comparecem ao processo convocadas pormanipuladores técnicos. Seu perfil social não difere do perfil social de vitimas e agressores. Habitam o mesmo subdistrito onde o crime ocorreu e se dedicam a ocupaçōes semelhantes. A rigor, todassãotestemunhas dejuízo. Convencionou-seclassificá-las comotestemunhas de acusação ou de defesa por força da origem da convocação. Trata-se de posiçð̃es frequlentemente caracterizadas por ambigüidade. Depoimentos de testemunhas de acusaçăo acabam favorecendo o réu, ou viceversa, circunstancia aproveitada pelas partes em contenda na sustentaçảo de seus argumentos. As testemunhas de acusação sẫo presenciais do relacionamento dos protagonistas, o que significa uma possibilidade aberta de explorar fatos relacionados ao comportamento de vítimas e agressores, relatar conflitos, pôrem evidência minúcias da vida privada, ainda que elas não estejam necessariamente relacionadas aos acontecimentos. Não é incomum figurarem entre essas testemunhas o delegado que presidiu o inquérito policial, policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante, policiais civis que atuaram nas investigações. De modo geral, esse procedimento atende a requisitos burocráticos e pouco altera o cur-
so do processo penal. Por sua vez, as testemunhas de defesa são recrutadas entre parentes e amigos do rêu. Procuram relatar sua versão dos fatos e descrever positivamente ocomportamentodos protagonistas, sugerindo o carater fortuito e acidental do crime. Com relativa frequência, as testemunhas de defesa encontram-se ausentes, seja em virtude do réu estar sendo julgado à revelia, seja porque a defensoria não as arrola ou as testemunhas indicadas năo comparecem, por vontade própria ou por não terem sido localizadas. A maior incidencia de testemunhas de acusaçăo comparativamente às testemunhas de defesa tende a resultar em condenaçōes. O desequilfbrio na representatividade de ambas categorias de testemunhas consiste, por conseguinte, em um dos poderosos fatores a influenciar a decisão do corpo de jurados.

Seja oque for, os depoimentos testemunhais abrem espaço para a ingerência "normativa" dos agentes da lei na vida cotidiana dos protagonistas. Uma "vontade de saber" insinua-se por todos os labirintos da existência pessoal. Diluem-se as fronteiras entre a intimidade e a privacidade. Tudo é minuciosamenteobservadoe contabilizado: o tempo das rotinas diárias, o tempo do trabalhoe dolazer, otempodos relacionamentos amorosos; a circulação das pessoas pelo espaço doméstico e pelos espaços externos e públicos, como ruas, bares, feiras livres e mercados, barbearias, oficinas mecânicas, entre outros; a distância e proximidade entre parentes, amigos, conhecidos; a existência de sinais indicativos de "desvio moral". como hábitos de higiene e de habitação considerados inadequados e particularmente preocupação para com a promiscuidade sexual. Neste último terreno, as atençōes parecem redobradas. Quando a matéria cuidada no tribunal do júri se atém aos crimes passionais, os protagonistas são como que intimados a expor publicamente seus relacionamentos, preferências e práticas sexuais. Com certa hesitação, acabam cedendo. Por exemplo, em um dos processos observados, perquiriu-se vítima de tentativa de homicidio cometida por seu companheiro, seela mantinha relaçōes sexuais "normais". Como a vítima hesitasse responder e parecesse não haver compreendido o sentido da indagação, procurou-se esclarecê-la, repe-tindo-se a indagação nos termos seguintes:
"As relaçoes sexuais com seu companheiro eram do tipo 'papai e mamãe' ou de outro tipo?" Preocupaç̧̄es desta natureza sugerem uma conexăo entre sexualidade, pecado e crime. Assim, se há "desvio sexual", há também desvio moral, em cuja origem radica o crime. Quem não obedece às leis da natureza, não está, por conseguinte, preparado para aceitar e respeitar as convenções entre os homens. É como se a justiça dos homens estivesse incumbida năo somente datarefade repora sociedade fraturadacom a ofensa criminal, mas tambem a de corrigir os atentados contra a natureza. Uma infrapenalidade interpöe-se entre a lei e o direito, como se fosse o subsolo das liberdadesformaise da igualdadejurídica (Loschak, 1984).

Função nâoo menos delicada é confiada ao corpo de jurados, constituido segundo procedimentos estatutários, fixose precisos. Anualmente, o tribunal organiza uma lista de candidatos inscritos para a função de jurados. Em cada processo indicam-se vinte e umjurados, dentre os quais se sorteiam sete que integrarăo o corpo de sentença. Embora escolhidos ao acaso, o perfil desse corpo pode influenciar o desfecho processual. Assim, por exemplo, no julgamento de crimes passionais, a maior ou menor presença de um dos sexos entre os jurados pode suscitar certa identificaçẫo com a figura do réu ou da vítima, resultando em desfecho condenatório ou absolutório sem consideração efetiva para com o crime cometido. Demodogeral, ocorpode jurados compōese de professores, auxiliares de escritório, bancários, comerciários, diretor de escola, profissionais liberais; isto é, ocupaç̧̃es próprias de extração social média. Esse perfil ocupacional indica que os réus - cujo perfil será abordado mais à frente - não são julgados por seus pares, aspecto que igualmente intervém no desfecho processual.

Ademais, outros fatores interferem na suposta neutralidade do corpo de jurados. Embora não explicitas, parecem rotineiras as "negociaçठ̃es" entre promotoria e defensoria, prática censurada no direito penal brasileiro, porém legítima no direito penal americano. Negociaçర̄es informais no sentido de se acordar um resultado ou mesmo alcançar uma extensão da pena que satisfaça ambas as partes em contenda acabam fazendo com que os rituais judiciários
se prestem a formalizar algo que já está decidido a priori. De igual modo, o comportamento do magistrado não se nutre de total neutralidade: Nas sessס̃es do tribunal abertas ao público,seupronunciamento, retórico, carregado de fortes conotaçð̃es morais e decisivamente cativo de crenças e convic¢̧ōes pessoais, constitui uma fala de autoridade. Enquanto tal, não parece sujeita ao caráter mutante e mutatis das opiniðes pessoais, razão por que nã̃o se sujeita a questionamentos e confrontos. Nas sessōes secretas, omodo comoo magistrado formula os quesitos orienta, por assim dizer, as convicçōes dos jurados, de sorte que se pode esperar, com alta probabilidade, que as decisōes judiciárias se inclinem preferencialmente em direção determinada.

Outros aspectos tambémconcorrem para que os juizos sejam tangiversados. A Tabela 2 , que se segue, elege a condição do preso (presoou liberto) e a natureza da assistência judiciária como ilustração da desigualdade de direitos. Os dados revelam que há forte probabilidade de réus detidos ou reclusos serem condenados, comparativamente aos réus que respondem a processos emliberdade. Entre os condenados, $67,26 \%$ encontra-vam-se naquela condição, ao passo que 32,74\% gozavam de liberdade. A situação inverte-se quando o desfecho processual resulta em absolvição. Entre os absolvidos, $61,97 \%$ respondiam a processo em liberdade, enquanto $38,03 \%$ se encontravam detidos ou reclusos. É bem verdade que, entre estes últimos, não era desprezível a parcela dos que possufam antecedentes criminais. Estavam detidos ou reclusos pelo cumprimento de outras penas, ou aguardavam decisão judiciária em outros processos penais. Como se sabe, a existência de antecedentes é agravante que pressiona a decisåo judiciária no sentido da condenação. Năo se pode ignorar, contudo, a existência de um grupo de pessoas que não se enquadra na mesma situação. Cidadãos sem qualquer envolvimento anterior com a criminalidade, presos em flagrante ou com a prisâo preventiva decretada, assim permaneciam no curso do processo. Para estes, cair na vala comum da criminalidade pode representar antecipadamente uma decisăo condenatória. Ao que tudo indica, situaçð̃es como esta associamse à natureza da assistencia judiciária.

Conforme se pode constatar, hâ maior
incidencia de advogados dativos (180, correspondendo a $60,60 \%$ dos processos penais observados) do que advogados constiturdos (117, correspondendo a $39,40 \%$ ). Essa observaçăo confirma a desigualdade de acesso à justiça, fen0meno característico de sociedades onde vigem extremas desigualdades sociais que se traduzem em pobreza de direitos. Os altos custos dos processospenais, odesconhecimentopor parte dos cidadãos procedentes das classes populares quanto a seus efetivos direitos, a hesitaçăo em se apresentar diante dos tribunais motivada por desconfiança ou resignação diante de um destino que se apresenta como inevitável acabam promovendo a discriminação do acesso à justiça (Sousa Santos, 1986). Comodemonstrououtroexperiente pesquisador (Lopes, 1989), a problemática doacesso das classes populares à justiça "não se resolve apenas com a ampliação física dos serviços de justiça, mas exige, progressivamente, alteraç̧es no modo de encarar a funçãojudiciáriae oprópriodireito"(p.142).

Nunca é demais lembrar que o tribunal de júri onde a pesquisa foi realizada pertence a um Fórum de Justiça encravado no coração da mais populosa regiãodo município(zona leste), onde se concentram as classes populares e onde os indicadores sociais disponiveis revelam as mais precárias condiçð̄es de vida. Nessa região, sobretudo nos bairros periféricos, observam-se deficiente infraestrutura de serviços urbanos, existência de grandes favelas, elevados índices de mortalidade infantil, altas taxas de criminalidade violenta (16). Trata-se, logo, de uma população ausente das políticas sociais e distante do acesso aos serviços de justiça.

Mais significativo ainda foi verificar maior incidência desentençascondenatórias em processos nos quais atuam advogados dativos do que em processos onde atuam advogados constituídos. Nos processos cujo desfecho resultou em sentençacondenatoria, $62,39 \%$ foram confiados à assistencia gratuita, comparativamente a $37,61 \%$ entregues à defensoria constituída. Esse cená-

| Condição e Assistência Judiciária | Desfecho Processual |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | Condenação | \% | Absolvição | \% |
| CONDIÇÃO |  |  |  |  |
| Em liberdade | 74 | 32,74 | 44 | 61.97 |
| Detido ou recluso | 152 | 67,26 | 27 | 38,03 |
| ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA |  |  |  |  |
| Advogado dativo | 141 | 62,39 | 39 | 54,93 |
| Advogado constituido | 85 | 37,61 | 32 | 45,07 |
| Total | 226 | 100,00 | 71 | 100,00 |

Fonlo: Processos Penais. Tribunal do Jüri (Fórum da Penha). Poder Judiciório do ESP. Pesquisa Centro de
tra-ee em Caideira (1904, po 13-64).
rioinverte-se nos casos de absolvição. Entre estes casos, $54,93 \%$ tiveram advogados dativos, enquanto $45,07 \%$ advogados constituidos. No entanto, esta uultima observação necessita ser relativizada porque a maior concentração de advogados dativos, conforme demonstrado acima, acaba influenciando a distribuição dos percentuais. De qualquer modo, os comportamentos parecem distintos. Na maioria das vezes, um advogado dativo limita sua atuação à fria letra da lei e dos codigos. Atém-se às formalidades processuais. Pouco se esmera na defesa do réu, mal argumenta, não recorre à jurisprudência, nảo formula recursos contra a sentença de pronúncia.

Ao contrário, a maioria dos advogados constituidos elabora defesa reportando-se às testemunhas, apoiando-senajurisprudência, que é pesquisada, bem como buscando explorar ao máximo as potencialidades oferecidas pelas provas documentais, orais e oculares. Percebe-se,com alguma clareza, a figura do "advogado de porta de cadeia", experiente, ardiloso, que orienta o depoimento do réu e das testemunhas de defesa, aproveitando-se das lacunas da legislação penal para obter a absolvição ou a atenuação da pena.

## CONTROLE SOCIAL E IGUALDADE JURÍDICA

Por fim, cabe examinar os efeitos do desfecho processual sobre o perfil dos réus. Há grupos preferencialmente visados pela ação punitiva? Se há, qual o seu perfil? Segundo Foucault,
"... seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que elae é feita para alguns e se aplica a outros; que em prinć́pio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosase menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais nảo é a sociedade inteira que julga um dos seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem. (...) A lei e a justiça não hesitam proclamar
sua necessária dissimetria de classe" (Foucault, 1977, p. 243).

Em perspectiva teórica distinta, inúmeros estudos americanos já haviam demonstrado o quanto preconceitos sociais e culturais, em particular o racismo, comprometiam a neutralidade dos julgamentos e a universalidade na aplicaçãodas leis penais. Um dos estudos clássicos é o de Sellin (1928), que demonstrou a preferência seletiva das sançoses penais para negros, comparativamente a brancos. Segundo ele, as taxas desproporcionalmente elevadas de encarceramentode negros em relaçãoàs dos brancos (13 contra 1) nâo deviam conduzir à conclusão de que aqueles cometem mais crimes do que os demais grupos étnicos. Sellin sustenta a tese do funcionamento discriminatório das agências de controle social face aos grupos minoritários. A superpenalização dos negros resultava de umprocesso mais complexo que tinha início na polícia, cujas estratégias de vigilancia, ao privilegiar o comportamento de cidadãos negros, redundam em taxas de encarceramento muitosuperiores aos demaisgrupos, circunstância que influía decisivamente na distribuição de sentenças condenatórias.

Os dados contidos na Tabela 3 oferecem alguns elementos para responder àquelas questơes. Em primeiro lugar, há uma acentuada desproporçăo entre agressores masculinos e agressores femininos. Trata-se de um fenômeno mais geral, atestado em inúmeras investigações cientfficas cuja explicação apela quase sempre para elementos socioculturais, como o papel da mulher na sociedade, sua forma de inserção, seu confinamento no espaço doméstico, etc. A forte concentração de réus masculinos e o pequeno número de casos dosexo feminino prejudicama análise. Quando a distribuição das sentenças é visualizada segundo os grupos étnicos, o preconceito e o racismo ressaltam. Embora, à primeira vista, brancos e negros sejam condenados em igual proporção, é preciso considerar a participação relativa de cada uma das etnias na composição demográfica da população urbana deste município(17). Essa composiçăo indica que $72,18 \%$ dos residentes correspondem abran$\cos$ e $24,61 \%$ a negros. Vê-se, por conseguinte, que os negros se encontram super-

17 Easa comparaçlo, ainda que dese/ivel e necessidia. somente pode, peio momento ser feite om termoe hipotidicos. Pars que foese possivel. seria necesadirio cotejar dadoe, para a dfoacta de 1000 , ralativoe à populaçlo da zona Loste, na faika otiria de 18 anoe e mais esegundo a composicilo trivica. Na auedncia de dadoe com eata precialo, utilizaram-se informaçOes relatives a composicto torica da populaçlo do municiplo, profetada para o ano de 1900. Ct. IBCE (19ez).
representados entre os réus condenados. Ao que tudo indica, a cor revela-se poderoso instrumento de discriminaçāo penal. No entanto, curiosamente, as maiores taxas de absolvição tambémse encontram entre réus negros. Assim, para o bem ou para o mal, réus negros tendem a ser alvo privilegiado tanto das sentenças condenatórias quanto
das sentenças absolutórias. Neste particular, conviria lembrar que a variável cor é de diffcil confiabilidade, mormente se apropriada para fins de controle social.

Comose sabe, no curso do processo penal, indiciados e réus são submetidos a várias e distintas instancias de interrogatório, oportunidade emque se preenchem formu-

| Desfecho Processual |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Perfil Social Cond | Condenação | \% | Absolvição | \% |
| SEXO |  |  |  |  |
| Masculino | 219 | 96,90 | 61 | 85.92 |
| Feminino | 7 | 3,10 | 10 | 14,08 |
| COR |  |  |  |  |
| Branca | 110 | 48,67 | 33 | 46,48 |
| Negra (*) | 110 | 48,67 | $37$ | 52,11 |
| Amarela | 2 | 0,88 | - | 52,11 |
| Sem informação | 4 | 1,78 | 1 | 1,41 |
| NATURALIDADE |  |  |  |  |
| Nordeste . | 62 | 27,43 | 31 | 43,66 |
| Norte |  | - | . | . |
| Centro-Oeste | 3 | 1,32 | 1 | 1,40 |
| Sudeste (**) | 23 | 10,17 | 6 | 8,45 |
| Sul | 10 | 4,42 | 2 | 2,81 |
| São Paulo | 121 | 53,54 | 28 | 39,44 |
| Outro pais | 2 | 0,88 | - | , |
| Sem informação | 4 | 1,77 | 3 | 4,23 |
| OCUPACAAO (CBO) (***) |  |  |  |  |
| Científicas, técnicas e artísticas | 3 | 1,33 | - | - |
| Alto funcionalismo público e direçõo de empresas | 1 | 0,44 | 1 | 1,41 |
| Serviços administrativos | 4 | 1,77 | - | . |
| Comércio | 34 | 15,04 | 16 | 22,54 |
| Serviços (Iurismo, limpeza, segurança) | 26 | 11,50 | 11 | 15,50 |
| Agropecuária | 3 | 1,33 | 2 | 2,82 |
| Produção industrial e prod. veículos | culos 67 | 29,65 | 11 | 15,49 |
| Mal definidas | 79 | 34,95 | 28 | 39,44 |
| Sem informação | 8 | 3,53 | 2 | 2,82 |
| Total | 226 | 100,00 | 71 | 100,00 |

[^2]18 Segundo Machado e Silva (1978), a botequim se reveste da maior impontincie pera seus frequentadores. Primelro. porque 14 se verificam ransacOes de mercidorias usadas. Segundo, porque e eapaco priviegiado para obtencllo de dinheiro empresta. do eem a cobrança de juroe. do eem a cobranca de juroe.
Terceiro, porque e "ponto" pera biscateiroe Esese coriugachlo de Hunçoe provoca certo clima de cooperaçlo entre oe fregueses. Eave cllma. pordm, ndo setti itento de entagoniemos, que ccorrem durante disputas entre blecateiroe ou confrontos de virilidade entre freguesses. cuja materia em disputa quase sempre gravia en torno de casios amorosoe, relatos de orimes, conduta desviada de arnigose vizinhos, morte de bandido que frequentava o local, fidelidade conjugal, etc
lários diversos. Em algumas delas, o funcionário burocrático, por sua conta e risco,examina o réu e atribui-lhe uma cor. Em outras oportunidades, o funcionário apenas transcreve dados extraidos de formulários anteriores, ou se fia no depoimento de testemunhas. Há ainda situaçōes em que se pede ao réu que se autoclassifique. Evidentemente, procedimentos como este turvam a fidedig. nidade das informaçőes. Ademais, a leitura dos processos penais permitiu identificar uma espécie de "empardecimento" dos protagonistas. Durante odesenrolar do processo penal, a cor do réu converge para uma espécie de ponto médio. Em determinados casos, negros clareiam e se tornam pardos; em outros casos, brancos escurecem e se tornam, eles também, pardos. Caso se promova, no interior da população observada, uma outra classificação, em que se consideram brancos, negros e pardos, as diferenças saltam aos olhos. Nesse novo cenário há, entre os réus condenados, $10,18 \%$ de negros e 38,50\% de pardos. Entre os absolvidos, essas proporçőes são respectivamente de 15,49\% e 36,62\%. Instituídos no imaginário social como grupo étnico intermediário entre brancos e negros, a existência de cidadãos classificados como pardos prestase a turvar ou mesmo amenizar a discriminaçăo racial na aplicação das leis penais.

Quanto à procedência regional, a maior parte dos réus condenados provém do estado de São Paulo ( $53,54 \%$ ). Trata-se de resultados compatíveis com os de outros estudos (Adorno e Bordini, 1989; Brant e outros, 1986), em que igualmente não se confirma a suspeita de que intensas correntes migratórias procedentes do Nordeste respondem pelo crescimento da violência criminal urbana. Observa-se, inclusive que a proporção de nordestinos absolvidos (43,66\%) é maior do que a de condenados ( $27,43 \%$ ). No entanto, quandoconsiderado que os residentes, naturais do Nordeste, representavam $18,1 \%$ dos residentes no município em 1980 (IBGE, 1982) enquanto os paulistas representavam $65 \%$, pode-se concluir que a procedência regional opera, tal qual a cor, como mecanismo discriminatơrio. Réus procedentes do Nordeste tendem a ser preferencialmente punidos. Preconceitos dessa natureza aparecem com relativa frequêencia nos argumentos dos manipuladores técnicos. Flagraram-se situ-
ações em que a promotoria invoca a procedência regional do réu para pleitear sua prisăo preventiva, alegando que este dispð̃e de parentes no-Norte ou Nordeste, podendo lá refugiar-se, ausentando-se do "distrito da culpa"e,comisso.prejudicandooandamento do processo e mesmo a aplicação da lei penal. Ao lado desse atributo, associam-se outros, desabonadores, cujo efeito ê ressaltar a condiçăo de inferioridade dos protagonistas, réus e suas vítimas. Entre estes, a pecha de desocupadoe alcoolatra comparece com certa regularidade, mesclada com argumentos racionais fundados nos códigos e estatutos legais. Em um dos processos penais, o delegado, em seu relatório, assim se dirigia ao juiz "MM. Juiz, mais uma vez a 'pinga' causou vítimas pessoais...". Não parece prosaico que o bar seja constantemente indicado como palco dos acontecimentos, mesmo quando a ação delituosa tenha se verificado em outro território (18).

Finalmente, quanto às ocupaçōes, a maior incidência de condenaçōes recai sobre réus ocupados em atividades "mal definidas" ( $34,95 \%$ ), seguidas dos trabalhadores da indústria ( $29,65 \%$ ), do comércio ( $15,04 \%$ ) e dos serviços ( $11,50 \%$ ). Se considerarmos a distribuição da população masculina, de dez anos e mais, no estado de São Paulo, no ano de 1980, segundo grupos de ocupação, será possível verificar que: pessoas ocupadas em atividades mal definidas/ não-declaradas representavam $5,1 \%$, na indústria $42,3 \%$, no comércio $8,9 \%$ e nos serviços 6,1\% (IBGE, 1982). Assim, à exceção do trabalhador de indústria, todas as demais categorias estão super-representadas entre os réus condenados. O maior encargo punitivo recai sobre aqueles ocupados em atividades mal definidas. Como se sabe, essas ocupaçòes compreendem atividades não incluídas na CBO. De modo geral, referem-se a precárias situações ocupacionais no mercado informal de trabalho, indicativas de inferioridade socioeconômica. Ao que parece, no imaginário de manipuladores técnicos e jurados, imunidades somentese aplicam aos réus que comprovem "ocupação digna", isto é, atividadesistemática, metódica, regulamentada pelo contrato formal de trabalho.

Conforme sustentava Foucault nas páginas anteriores. é evidente que a justiça
penal năo foi concebida para neutralizar as diferenças de classe. A começar, os ilegalismos populares diferenciam-se com clareza dos ilegalismos das classes médias e altas da sociedade, estes classificados como crimes do colarinho branco e sujeitos a uma série infindável de imunidades que torna mais difficil a aplicação universal das leis penais. Se o crime não é privilégio de classe, a punição parecese-lo. Longe doque sonhavam, no final do século XVIII e ao longo do século XIX, os reformadores europeus da justiça penal, a universalidade do tratamento legal, dispensada a quem quer que seja, permaneceu apologia do discurso juridicopolftico liberal. Não há quaisquer evidências de que o princípio tenha se consolidado sequer nas tradicionais democracias curopéias e norte-americana. Aqui e acolá mul-tiplicam-se estudos que caminham na direção contrária. O funcionamento normativo do aparelho penal tem, por efeito, a objetivação das diferenças e das desigualdades, a manutenção das assimetrias, a preservação das distâncias e das hierarquias. Assim, nåo há porque falar na existência de contradiçăo ou conflito entre justiça social e desigualdade jurídica; a desigualdade jurídica é o efeito de práticas judiciárias destinadas a separar, dividir, revelar diferenças, ordenar partilhas. É sob esta rubrica que subjaz a "vontade de saber" que percorre todo o processo penal e cujo resultadoé promover a aplicação desigual das leis penais.

Segundo Ewald (1993), a justiça social moderna não tem por referência a suposição de uma reciprocidade igualitária radicada no contrato. Seu princípio de acordo é fornecido na prática. Seu conteúdo reclama negociação. Seu propósito não consiste em sedimentar e costurar a ordem social fraturada; ao contrário, deve possibilitar que cada indivíduo avalie a justeza de seu lugar no jogo de reciprocidades concretas. Esse princípio existe: é a norma, um modo especffico de pensar a problemática da igualdade e de compor relaçð̇es de igualdade e desigualdade, nãoem virtude de uma regra proporcional ou de uma medida formal, mas em relaçăo às idéias de média e equilltbrio. Por essa razão, a norma não cogita condensar processos sociais sob a forma de direito; pelo contrário, funciona à base da desestabilização e da desnaturalização dessa forma. Com qual finalidade? Com o
fim de instaurar uma igualdade?
> "Não, se se entender por igualdade uma igualdade de fato (...); sim, se se trata de reduzir as desigualdades julgadas 'anormais', isto é, que excedem certos limites ou certos liminares, eles próprios variáveis. (...) A norma ê uma tentativa de reconciliar o fato e o direito. A articulação do direito com a norma deve permitir uma jurisdicizaçăodo fato: fazer valer o fato, em particular o fato das desigualdades" (Ewald, 1993. pp. 147-54).

Sob essa perspectiva teórica, não há razסes para insistir no contraponto entre justiça, igualdade jurídica e juízo nos termos em que essa relaçăo foi pensada no interior do legado polfíco liberal. Não tem sentido considerar como "anormal" algo que está enraizadonoprópriomododefuncionamento da justiça penal. O mais revelante nãoéo caráter de classe das sentenças judiciárias. Sequer as operaçðes normativas da justiça penal que promovem diferençase as hierarquizam. Daf que os debates em torno da racionalização da justiça, que apelam para códigos cada vez mais aperfeiçoados e modernizados, para quadros administrativos melhor preparados, para instrumentos de gestão capazes de conferir maior celeridade aos procedimentos formais, pouco contribuam para facilitar o acesso das classes populares à justiça ou para assegurar tratamento juŕdico igualitário. No mesmo sentido. pareceminsolitos os argumentos favoráveis à extinção do tribunal do júri. O problema da justiça penal nảo reside na interferência leiga na delicada tarefa de que se reveste a punição. A distribuiçảao desigual de sentenças condenatórias não é efeeito de um desconhecimento profundo das regras e princípios que regem os procedimentos legais $\mathbf{e}$ normativos. Tudo releva de outra origem: a de uma justiça penal incapaz de traduzir diferenças e desigualdades em direitos, incapaz de fazer da norma uma medida comum, isto é, incapaz de fundar o consenso em meio às diferenças e desigualdades e , por essa via, construir uma sociabilidade baseada na solidariedade. Razס̄es dessaordem concorrem para que o privilégio da san-ção punitiva sobre determinados grupos - negros, migrantes e pobres em geral - se transforme de drama pessoal em drama social.

## BIBLIOGRAFLA

ABREU, S. coutros. "Estimativa da Reincidência Criminal", in Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde 1(1). Såo Paulo, 1984, pp. 49-69.
ADORNO, S. "Violência Urbana, Justiça Criminal e Organização Social do Crime", in Revista Crítica de Ciências Sociais 33. Coimbra, Centro de Estudos Sociais, outubro de 1991a, pp. 145-56.
——. "O sistema Penitenciário no Brasil: Problemas e Desafios", in Revista USP 9. São Paulo, mar.-mai/Л1991b, pp. 65-78.
-. "Criminal Violence in Modem Brazilian Society", in J. Vigh \& G. Katona (eds.), Social Changes, Crime and Police. Budapest, Eötvös Loránd University, 1993, pp. 103-14.
ADORNO, S. e BORDINI, E. "Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo, 1974-1985", in Revista Brasileira de Ciências Sociais 9(3). Såo Paulo, Anpocs, fevereiro de 1989, pp. 70-94.
ADORNO, S. e PINHEIRO, P. S. "Violência contra Crianças e Adolescentes, Violência Social e Estado de Direito", in Sảo Paulo em Perspectiva. Revista da Fundação Seade 7(1). São Paulo, jan.-mar./1993, pp. 106-17.
AMERICAS WATCH COMMITTEE. Prisons Conditions in Brazil. New York, Americas Watch, 1989.
_. Violéncia Policial Urbana no Brasil. Mortes e Tortura pela Policia em São Paulo e no Rio de
Janeiro nos Ultimos Cinco Anos, 1987-1992. Săo Paulo, Americas Watch e NEV-USP, 1993, mimeo.
_-. Violência Policial no Brasil. Execuções Sumárias e Tortura em Säo Paulo e Rio de Janeiro. São Paulo, OAB-SP, NEV-USP e outros, 1987.
ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. Quando a Vitima é Mulher.(Análise do Julgamento de Crimes de Estupro, Espancamento e Homicidio). Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Centro de Estudos e Documentação para a Açăo Comunitária (Cedac), 1987.
BARCELLOS, C. Rota 66. A História da Polícia que Mata. $19^{\circ}$ ed. Rio de Janeiro, Globo, 1993. BOBBIO, N. Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant. Brasília, UnB (Pensamento Político, $63), 1984$.
—. Liberalismo e Democracia. São Paulo, Brasiliense, 1988.
BOURDIEU, P. A Economia das Trocas Simbólicas. Såo Paulo, Perspectiva, 1974.
BRANT, V. C. e outros. O Trabalhador Preso no Estado de Säo Paulo. S3̊o Paulo, Cebrap, 1986, mimeo.(Trabalho realizado sob contrato da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.)
CALDEIRA, T. P. do R. "Ter Medo em Sảo Paulo", in BRANT, V. C., São Paulo. Trabalhar e Viver. Sảo Paulo, Brasiliense, 1989, pp. 151-67.
——. City of Walls: Crime, Segregation and Citizenship in Säo Paulo. Ph.D. Dissertation on Anthropology, Graduate Division of the University of Califormia at Berkeley, 1992.
-. A Politica dos Outros. O Cotidiano dos Moradores da Periferia e o que Pensam do Poder e dos Poderosos. São Paulo, Brasiliense, 1984.
CAMPOS COELHO, E. A Ecologia do Crime. Rio de Janciro, Comissảo Nacional Justiça e Paz/ Educam, 1978.
-_, "A Criminalidade Urbana Violenta", in Dados - Revista de Ciências Sociais 31(2). Rio de Janeiro, luperj, 1988, pp. 145-83.
CASTRO, M. M. P. de e col. Quando a Vida não Tem Valor. Assassinato de Crianças e Adolescentes no Estado de Sảo Paulo. Relatório de pesquisa, convênio FCBIA-SP/NEV-USP. São Paulo, 1992, mimeo.
-. "Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Estado de Sảo Paulo", in Revista Crítica de Ciéncias Sociais 36. Coimbra, Centro de Estudos Sociais, fevereiro de 1993, pp. 81-102.
CHALHOUB, S. Trabalho, Lar e Botequin (O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque). Sảo Paulo, Brasiliense, 1986.
CHEVIGNY, P. G. "Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Argentina and Brazil", in Criminal Law Forum. An International Journal 1(3). New Jersey: Rutgers University School of Law, 1990, pp. 389-425, spring.
CORREA, M. Morte em Família. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
EWALD, F. Foucault, a Norma e o Direito. Lisboa, Vega. (Col. Comunicação \& Linguagens, 7), 1993. FAUSTO, B. Crime e Cotidiano. A Criminalidade em Säo Paulo (1880-1924). S. P, Brasiliense,1984.
FCBIA- Fundaçāo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. Divisão de Estudos. Vidas
Interrompidas. Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes no Brasil. 1991, 1992, 1993-1* semestre.
Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 1993, mimeo.
FUNDAÇÃO JOẢO PINHEIRO. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Minas Gerais. Diretoria de Projetos III. Caracterização da População Prisional de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Belo Horizonte, 1984, mimeo.
SEADE - Fundaçảo Sistema Estadual de Análise de Dados. São Paulo 1992. Sảo Paulo, 1992. GRAHAM, H. D. e GURR, T. R. The History of Violence in America. New York, Bantam Books, 1969. GURR, T. R. "Crime Trends in Modern Democracies since 1945", in International Annals of Criminology, 16, 1977.
HOBSBAWN, E. J. A Era dos Impérios. 1875-1914. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.
hOFMANN, W. A História do Pensamento dos Movimentos Sociais dos Séculos 19 e 20. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro (Biblioteca Tempo Universitário, 77), 1984.
HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS. Final Justice. Police and Death Squad Homicides of Adolescents in Brazil. New York, Human Rights Watch, 1993.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatisticas c Indicadores Sociais. Participaçむo Poltrico-social, 1988: Brasil e Grandes Regiöes. v. J. Justiça e Vitimizaçäo. Rio de Janciro, 1990.
-Censo Demográfico de Sâo Paulo. Rio de Janeiro, 1982
JABES, M. R. e RIOS, I. C. "Mortalidade por Homicídio na Cidade de Sšo Paulo", in Informe Técrico 2. Sso Paulo, Secretaria de Estado da Saúde; Centro de Vigilăncia Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac,

## 1993.

LIMA, R. K. de. "Cultura Jurfdica e Práticas Policiais: a Tradiçåo Inquisitorial", in Revista Brasileira de Cikncias Sociais 10(4). Såo Paulo, Anpocs, 1989, pp. 65-84.

- "Constituiçº, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: Quem Cala, Consente?", in Dodos - Revista de Ciéncias Sociais 33(3). Rio de Janeiro, 1990, pp. 471-88.

LOPES, J. R. L "A Funço Polftica do Poder Judiciario", in J. E. Faria (org.), Direito e Justiga A Funço So Social do Judiciário. SSo Paulo, Ática, 1989, pp. 123-44.
LOSCHAK, D. "A Questho do Direito", in C. H. Escobar (org.), Michel Foucault. Dossier. Rio de Janciro, Taurus, 1984, pp. 122.
MACHADO E SILVA, L. A. "O Significado do Botequim", in D. J. Hogan e outros, Cidade - Usos e Abusos. SSo Paulo, Brasiliense, 1978, pp. 79-113.
MELLO E SOUZA, L. de. O Diabo e a Terra de Santa Cruz. SSo Paulo, Companhia das Letras, 1986. MELLO JORGE, M. H. P. "Mortalidade por Causas Violentas no Município de Sso Paulo. Mortes Intencionais", in Revista de Saúde Pública 15. S5̇o Paulo, Faculdade de Saúde Pública, 1981, pp. 165-93. - "Mortalidade por Causas Violentas no Munićpio de Ssoo Paulo. A SituaçJo em 1980", in Revista de Saúde Pública 16. Ssio Paulo, Faculdade de Saúde Pública, 1982, pp. 19-41.
$\longrightarrow$ "Mortes Violentas em Menores de 15 anos no Brasil", in Boletin de la Oficina Sanitd́ria Panamericana. Col. 100, n 6, junho de 1986.
MOORE JR., B. Injustiça. As Bases Sociais da Obediência e da Revolta. SJo Paulo, Brasiliense, 1987.
MORRIS, T. Crime and Criminal Justice since 1945. London, Institute of Contemporary British History, Basil Brackwell, 1989.
NEUMANN, F. The Democratic and the Authoritarian State. Essays in Political and Legal Theory. New York, The Free Press of Glencoe, 1964.
NEV-USP - Núcleo de Estudos da Violência. CTV - Comissso TcotOnio Vilela. Os Direitos Humanos no Brasil. SSo Paulo, 1993.
PAIXÅO, A. L. "A Violéncia Urbana e a Sociologia: sobre Crenças e Fatos e Mitos e Teorias Polfticas e Linguagens e...", in Religiäo e Sociedade 15(1). Ss̊o Paulo, Centro de Estudos da ReligiJ̊o, 1990, pp. 68-81.
PINHEIRO, P. S. "Polfcia e Crise Polftica: o Caso das Polícias Militares", in vários autores, A Violéncia Brasileira. S\$o Paulo, Brasiliense, 1982, pp. 57-91.
PINHEIRO, P. S. e colaboradores. "Violencia Fatal. Conflitos Policiais em S 50 Paulo (81-89)". in Revista USP 9. SSo Paulo, mar.-mai//1991, pp. 95-112.
PINHEIRO, P. S. e SADER, E. "O Controle da Polícia no Processo de Transiçảo Democrática". Temas IMESC. Soc. Dir. Saüde 2(2). Såo Paulo, 1985, pp. 77-95.
PIRES, A. P. e LANDREVILLE, P. "Les Recherches sur les Sentences et le Culte de la Loi", in L'Annte Sociologique 35. Paris, 1985, pp. 83-113.
RAWLS, J. A Theory of Justice. Harvard, University Press, 1971.
SELLIN, Th. "The Negro Criminal: a Statistical Note", in The Annals of the American Academy of Political and Social Science 140, 1928, pp. 52-64.
SOARES, L. E. c outros. Criminalidade Urbana e Violéncia: o Rio de Janeiro no Contexto Internacional. Trabalho preparado para o Seminário Mídia e Violência. 2a. ed. rev, e ampliada. Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisa Iser, 1993.
SOUSA SANTOS, B. de. "Introduçs̊o a Sociologia da Administraçjo da Justiça", in Revista Crítica de Ciéncias Sociais 21. Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 1986, pp. 11-37.
VACHET, A. L' Ideologie Liberale: I'Individu et sa Propriete. Paris, Anthropos, 1970.
VEYNE, P, Comment on Écrit l' Histoire. Foucault Revolutionne l'Histoire. Paris, Seuil, 1971.
WEINER, N. A. e WOLFGANG, M. E. The Extent and Character of Violent Crime in America", in L A., Curtis (ed.), American Violence and Public Police. An Update of the National Comission on the Causes and Prevention of Violence. New Haven and London, Yale University Press, 1985, pp. 15-39. WRIGHT, K. N. The Great American Crime Myth. New York, Pracger, 1987,
YAZABI, L. M. e ORTIZ FLORES, L. P. "Mortalidade Infanto-Juvenil", in O Jovem na Grande Säo Paulo. SSo Paulo, Fundaçso Seade.
ZALUAR, A. "Brasil na Transiç̧o: Cidadlos NIo Vlo ao Paraiso", in Sao Poulo em Perspectiva. Revista da Fundaçio Seade 5(1). S5o Paulo, 1991, pp. 19-25.
A Mdquina e a Revolta. As Organizaçס̌es Populares e o Significado da Pobreza. Sśo Paulo, Brasiliense, 1985.
-O Rio Contra o Crime: Imagens da Justiça e do Crime. Relatório de pesquisa, convênio OAB/ Finep. Rio de Janeiro, luperj, 1989, mimeo.

- "Teleguiados c Chefes: Juventude e Crime", in Religiào e Sociedade 15(1). Sâo Paulo. Centro de Estudos da Religiío, 1990, pp. 54-67.
-. "Urban Violence, Citizenship and Public Policies", in International Journal of Urban and Regional Research 17(1). Oxford/Cambridge, 1993a, pp. 55-66.


[^0]:    6 Evidentemente, ndo se tratade um fenômeno brasileiro. A tendAncla pare o cresecimento da criminalidede violenta. em especial doe crimee que envolvem homicidios dolosos, \& mundial. Gurr (1977) constatou eese aumento, desde a dicada de 1950, noe paisee de linguainglesa Morris (19e9) dentacou - acentuado creecimento da violenncia criminal, na OrABrotanha, entre 1900 e 1008. Nos Estados Unidos, 0 Uniform Crime Repport, preparado anumimente pelo Foderal Bureau of inveetigation (FBI), tem aublinhado o aumento das thayas nacionale de homicidio (Weiner Wollgang. 19e5; Grahem e Gurf, 1869). Esses taxae re-velam-es particularmente acentutides em cidedee como Washington, Detrolt, Dallas, Loe Angeles e Nova York. Ago nilo multo diatinto se passa na Franca, itilia, Nemanha e outros palses europeus. Aguns sugerem que esse crescimento em escala mundial tonha a ver com a irternacionalizaclor ripida do tuffico de drogas. No Brasil, esea assertivi 4. ao menoe. parcialmente verdadeira. como se pode depreender dos InÚmeros estudos de Zaluar, raellzados ernmais de dez anoe de obeervacilo do comportamento delinciencial entro as ctasees popularee no Rio de Janeiro.

    7 A auslncia de estudos similares ao realizado por Zalue pera o Rio de Jeneiro impoe. wibilita exdruir concluebee 8. dedignas

[^1]:    Fonlo: Processos Penais. Tribunal do Júri (Fórum da Penha). Poder Judiciário do ESP.
    Pesquiso Centro de Estudos de Cultura Contemporánea/Cedec.

    - Referese oo enquadramento legal contido na sentença judicial.

[^2]:    Fonlo: Processos Penais. Tribunal do Júri (Fórum do Penha). Poder Judiciório do ESP. Pesquisa Centro de Estudos de Cultura Conternporáneo/Cedec.

    - Inclui nesto categoria os identificados como pardos. " Exclui os naturais do esłodo de Sõo Paulo.
    * Classificaçõo Brosileiro de OcupoçǑos.

